



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CÓDIGO DE ÉTICA

Revisão de setembro de 2017



Índice

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II- ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO III - OBJETIVOS	5
CAPÍTULO IV- VALORES E PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO V - BOAS PRÁTICAS	7



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. O Conselho de Prevenção da Corrupção, em conformidade com o estatuído na recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, veio salientar a necessidade das entidades de natureza pública, disporem de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, com principal enfoque para as relações existentes entre os cidadãos e as entidades públicas, fundamentais no que respeita à integridade e transparência no âmbito da gestão pública.
2. O Estatuto do Gestor Público reforça princípios basilares que se prendem com a transparência, eficiência, ética potenciando ganhos de eficácia, sujeitando estes, à observância nas suas funções de valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.
3. O presente Código de Ética estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética institucional a observar por todos os colaboradores da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., doravante designada por SPMS, E.P.E., sob a égide do Ministério da Saúde, na prossecução do interesse público multiprofissional, sem prejuízo e no respeito, quando aplicável, das regras deontológicas aprovadas pelas Ordens profissionais correspondentes.
4. Igualmente constitui uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento interno entre colaboradores, quer no relacionamento externo, contribuindo para que este seja reconhecido como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.
5. Contribui para o correto, digno e adequado desempenho de funções e prestação de serviço público, para o que estabelece como essencial o aperfeiçoamento da organização e respetivos procedimentos, a par da adoção de um sistema eficaz de prevenção e combate à corrupção e à informalidade.
6. Representa um compromisso assumido por todos os colaboradores da SPMS, E.P.E., cujos órgãos e demais estruturas internas prosseguem o interesse público com respeito dos princípios de igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, reconhecendo os direitos de participação e colaboração dos cidadãos, desenvolvendo a sua atividade e desempenhando a sua função da forma mais eficiente.
7. No desenvolvimento das atribuições cometidas enquanto entidade responsável pela prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, gestão financeira, gestão de recursos humanos, sistemas de informação, comunicação e às entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer

outras entidades, quando executem atividades específicas da área da Saúde, a SPMS, E.P.E. posiciona-se como parceiro privilegiado destas entidades e outras, com as quais trabalha em parceria, permitindo-lhes libertarem-se de aspetos meramente instrumentais da sua atividade, focando-se na sua missão primordial de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

8. A SPMS, E.P.E. decorrente dos seus diversos focos de atividade, tem como estratégia reforçar a autoridade das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e das compras, aproximar a prestação de serviços das necessidades do Ministério da Saúde (MS) /Serviço Nacional de Saúde (SNS), reforçar a reputação /Branding e fortalecer a sustentabilidade financeira pela diversificação de fontes.
9. Importa assegurar que a prossecução da missão atribuída à SPMS, E.P.E., esteja enquadrada em normas e princípios gerais de atuação consolidados, consubstanciando os valores primordiais a salvaguardar, os quais deverão servir de enquadramento ao desenvolvimento da atividade dos seus colaboradores, que se assumem como a face visível da empresa.
10. Atentos à transversalidade da sua atuação em diversas áreas, com especial destaque para as compras públicas, bem como o acesso e gestão dos sistemas de informação da área da Saúde, o presente Código de Ética, a seguir designado por Código, assume especial relevância considerando que estabelece princípios de atuação e valores éticos que regem a atuação da SPMS E.P.E, nas relações com os seus stakeholders, bem como as normas de conduta e ética profissional a observar por todos os seus colaboradores, em cumprimento do determinado pelo nº 14 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2007, aprovada a 01 de Fevereiro e publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2007, que aprovou os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Código de Ética aplica-se, em matéria de ética profissional, a todos os colaboradores em exercício de funções ou atividades profissionais na SPMS, E.P.E., independentemente do regime de contratação, constituindo igualmente em referência no que respeita ao padrão de conduta exigível à SPMS, E.P.E., no seu relacionamento com terceiros.
2. O disposto no Código de Ética não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que as entidades e os seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas dimanadas de associações profissionais.



3. Consideram-se colaboradores, para este efeito, os trabalhadores, prestadores de serviços, mandatários e voluntários, nas áreas em que intervenham prosseguindo a missão e representando a SPMS, E.P.E., conforme o princípio da responsabilidade pelo exercício da atividade que se comprometem realizar e o princípio da convergência com a cultura e objetivos institucionais da SPMS, E.P.E..
4. As infrações ao presente código, serão punidas nos termos da lei e das normas internas aplicáveis, tendo em conta a gravidade da infração, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada no caso concreto.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

1. A adopção do presente Código permite regular as relações externas e internas que decorrem da prossecução da missão e serviço público da SPMS, E.P.E., com vista, não apenas, à obtenção de maiores níveis de eficiência, mas também para assegurar uma maior equidade face aos diferentes interesses em presença.
2. Constitui ainda um instrumento de visão e missão da SPMS, E.P.E., concretizando padrões de atuação que expressam os valores e cultura organizacional, fomentando a confiança por parte de todos os intervenientes e interessados na actividade da SPMS, E.P.E., aumentando a qualidade da gestão, permitindo reforçar o sentido de missão e contribuir para a interiorização de valores éticos.
3. O presente Código deve ser encarado como um instrumento harmonizador e regulador do trabalho desenvolvido e a desenvolver, sendo deste modo mais uma das bases de apoio à concretização dos objetivos de modernização e melhoria contínua da qualidade e intervenção da SPMS, E.P.E. Para tal pressupõe a observância de um alargado conjunto de boas práticas e normas que influenciam e se impõem à atividade de controlo estratégico que a SPMS, E.P.E. pretende seguir, mediante:
 - a. O aperfeiçoamento e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção e à informalidade;
 - b. Minimizar ao máximo o risco de ocorrência de más práticas éticas a nível individual, grupal e empresarial;
 - c. Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no decorrer de toda a atividade;
 - d. Preservar, manter e incentivar o elevado princípio de sigilo profissional, no acesso, gestão, manutenção e processamento de toda a informação pertinente;
 - e. Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;

- f. Manter uma cultura sólida, de acordo com a missão e valores assumidos, sendo potenciais geradores de confiança, transparência, nas relações e de responsabilidade dos atos praticados;
- g. Fomentar um elevado grau de consciencialização e de exigências éticas a nível individual, em todo o tipo de relacionamento interno e externo.

CAPÍTULO IV

VALORES E PRINCÍPIOS

1. Os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem pautar o desenvolvimento da sua atividade por princípios que constituem em si mesmo um forte elo de ligação entre a visão, missão e valores do sector público empresarial, nomeadamente quanto a ética profissional e ética pessoal, nomeadamente:
 - a. Prossecução do interesse público;
 - b. Competência e responsabilidade;
 - c. Profissionalismo e eficiência;
 - d. Isenção e imparcialidade;
 - e. Justiça, igualdade;
 - f. Transparência;
 - g. Respeito e boa-fé;
 - h. Colaboração e participação;
 - i. Lealdade e integridade;
 - j. Qualidade e boas práticas;
 - k. Verdade e humanismo;
 - l. Não discriminação e proibição de assédio.
2. Todos os colaboradores devem respeitar os padrões das funções que desempenham e da empresa que representam, cumprindo com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos, com vista à maximização das capacidades profissionais e dos resultados obtidos.
3. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança dos stakeholders e a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da SPMS, E.P.E..
4. Em todas as situações será promovida a não discriminação, designadamente, em função do género, da nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição

social, capacidade física ou orientação sexual, tendo em vista a igualdade de tratamento e de oportunidades e uma atuação justa e imparcial.

5. Em todas as situações será proibida a prática de assédio.
6. A atuação da SPMS, E.P.E. deverá ser coerente, orientada pelas regras da boa-fé, potenciando, para tanto, a transparência da sua atividade e dos resultados a alcançar.
7. Os princípios da lealdade e da colaboração implicam que todos os colaboradores, independentemente da posição hierárquica que ocupam, desempenhem adequadamente e com eficiência as tarefas que lhes são atribuídas, garantindo sempre a total transparência e lisura no relacionamento interpessoal, devendo designadamente, manter informados e facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou tarefas a todos os colegas intervenientes acerca dos trabalhos em curso e fomentar a apresentação de contributos e sugestões de melhoria.
8. Os colaboradores da SPMS, E.P.E devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas ao trato pessoal diário com superiores hierárquicos e com colegas.
9. Os princípios referidos anteriormente devem verificar-se no relacionamento do colaborador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

BOAS PRÁTICAS

1. No âmbito do relacionamento dos colaboradores entre si e com os cidadãos, os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem:
 - a. Atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres;
 - b. Promover entre si o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e colaboração, com vista ao adequado desempenho da sua missão, atribuições ou tarefas;
 - c. Pautar as suas relações por critérios de transparência, abertura e respeito no trato social;
 - d. Reger o seu relacionamento com terceiros por um espírito de estreita cooperação, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional.



2. No atendimento ao público deve ser salvaguarda:
 - a. A resposta completa e exata às questões colocadas pelos cidadãos e o seu encaminhamento, sempre que o assunto em apreço seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;
 - b. A prestação de informações e de esclarecimentos, de modo a assegurar que o cidadão está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presente as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada;
 - c. Que a informação prestada é compreendida quando o cidadão não domina a língua portuguesa.
3. Todos os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem informar os cidadãos sobre os meios através dos quais estes podem exercer o seu direito de participação, o qual é preferencialmente assegurado pela comunicação direta e através de utilização de meios eletrónicos.
4. A SPMS, E.P.E. divulga para consulta pública, nos termos legais aplicáveis, os projectos de ato no seu site da internet, o qual indicará o período de consulta e permitirá a todos os interessados proceder ao envio dos respectivos contributos, nomeadamente no que concerne ao processo de preparação dos acordos quadro promovendo a participação dos interessados, estimulando a participação dos stakeholders e identificando os principais constrangimentos procurando as melhores soluções que sirvam as instituições nacionais de saúde e facilite os processos de aquisição.
5. A SPMS, E.P.E. deve garantir a celeridade das decisões das entidades, sempre em respeito pelos prazos estabelecidos, bem como a adoção de mecanismos internos de alerta e de controlo relativos ao cumprimento de prazos.
6. Os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem utilizar um sistema de gestão documental adequado às respetivas tarefas, que permita, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, gestão e eficácia.
7. No que respeita às competências e formação:
 - a. A SPMS, E.P.E. deve proporcionar aos seus colaboradores toda a formação possível como meio de estes aumentarem as suas competências.
 - b. Os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam.
 - c. As autorizações para tempo de formação devem salvaguardar o normal funcionamento dos serviços.



8. A SPMS, E.P.E. deve conservar o seu património, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais, através de manuais de utilização de equipamentos, veículos e instalações.
9. Os colaboradores da SPMS, E.P.E. devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e utilizando os contentores adequados para o efeito.
10. A SPMS, E.P.E. deve divulgar de forma clara e compreensível na página da internet toda a informação sobre a sua atividade e missão, bem como os respetivos planos de atividades, a par do Código de Ética.
11. Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre os interessados e a SPMS, E.P.E. são, sempre que possível, efetuados por meios eletrónicos, com vista a simplificar processos e procedimentos.
12. Sem prejuízo de salvaguarda do dever de confidencialidade, a SPMS, E.P.E., com o objetivo de agilizar os procedimentos decisórios, comunica, sempre que possível, diretamente com todas as demais entidades públicas, nomeadamente, solicitando e rececionando informações de carácter não reservado.
13. Incompatibilidades e conflitos de interesses:
 - a. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham interesse em matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções.
 - b. Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde.
 - c. No âmbito da SPMS, E.P.E. não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
 - d. Os colaboradores da SPMS, E.P.E. não podem intervir, em circunstância alguma num processo decisório, sempre que estiver em causa atos e ou assinatura de contratos, em que haja direta ou indiretamente interesses pessoais, de cônjuges, parentes e afins ou de pessoas que com os colaboradores vivam em comunhão de bens, e ainda sociedades com as quais detenham direta ou indiretamente qualquer tipo de interesse ou participação.
 - e. A resolução de conflitos de interesses respeita as disposições legais, regulamentares e contratuais, vigentes na lei.



14. Os colaboradores devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício das funções na SPMS, E.P.E., apenas podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, dentro das condições legalmente estabelecidas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
15. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
16. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante.
17. Nenhum colaborador da SPMS, E.P.E. pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado prévia e superiormente.
18. As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.
19. Dever de sigilo, confidencialidade e comunicação de irregularidades:
 - a. Os colaboradores devem observar sigilo, em relação ao exterior, de toda a informação considerada reservada de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e, em especial, quando aquela seja de carácter confidencial, nomeadamente, dados pessoais ou outra informação relacionada com pessoas singulares identificáveis.
 - b. O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias.
 - c. Prevalece o cumprimento do dever de omitir ou revelar informação decorrente das regras deontológicas das várias profissões.
 - d. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.
20. A SPMS, E.P.E. procede à avaliação regular dos serviços prestados no âmbito da sua atividade, através de questionários, procedendo à divulgação anual dos resultados obtidos.
21. O presente Código é objeto de monitorização, nomeadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SPMS, E.P.E, avaliação do grau do cumprimento do Plano de Atividades e avaliação de procedimentos de controlo interno nas várias áreas.